



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.062/PMMA/2015.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES
OU PERCENTUAIS DAS
GRATIFICAÇÕES CONSTANTE NA LEI
Nº. 1.382/PMMA/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Regulamenta os valores ou percentuais constante na LEI Nº. 1.382/PMMA/2014, Gratificação aos Servidores Municipais Estatutários ou Detentores de Emprego Público, Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

Art. 2º - Fica concedida ao Técnico de Contabilidade de Fundo Municipal de Saúde gratificação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 3º - Fica concedida a Nutricionista, gratificação no percentual de 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 4º - Fica concedida aos Motoristas de Veículos leves e pesados lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de risco de vida, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 214/PMMA/1999, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Parágrafo Único - Esta gratificação não será acumulada com a gratificação de Veículo Pesado.

Art. 5º - Fica concedida ao Bioquímico (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso III, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 6º - Fica concedida ao Técnico em Higiene Dental (a), 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Art. 7º - Fica concedida a Enfermeiro (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 8º - Fica concedida ao Médico (a) Veterinário (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 9º - Fica concedida aos Médicos Clínico Geral (Generalista), Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Pediatra, Médico Obstetra e Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Sanitarista, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista, Médico Oncologista, Médico Geriatria, Médico Pneumologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Legista, Médico Homeopata, Médico Anestesista, Médico Dermatologista, Médico Reumatólogo, Médico Cirurgião Plástico, Médico Radiologista, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais, 40hs (quarenta) semanais Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

Art. 10 - Fica concedida aos Médicos Clínico Geral (Generalista), Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Pediatra, Médico Obstetra e Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Sanitarista, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista, Médico Oncologista, Médico Geriatria, Médico Pneumologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Legista, Médico Homeopata, Médico Anestesista, Médico Dermatologista, Médico Reumatólogo, Médico Cirurgião Plástico, Médico Radiologista, com carga horária de 25hs (Vinte e cinco horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11 - Fica concedida ao Técnico em RX, Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 12 - Fica concedida ao Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária, Gratificação de Desempenho de Função, no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais).

Art. 13 - Fica concedida ao Fisioterapeuta, Gratificação de Desempenho de Função, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 14 - Será concedido Gratificação Técnica no Valor de R\$ 1.065,00 (Mil e Sessenta e Cinco Reais) a 1 (um) servidor efetivo de nível médio lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I- Alimentar sistema de informações de mortalidade – SIM;
- II- Alimentar sistema de informação sobre nascidos vivos – SINASC;
- III- Alimentar sistema de informação de agravos de notificação – SINAN;
- IV- Alimentar sistema de acompanhamento de programa de humanização no pré-natal e nascimento – SISPRENAL;
- V- Elaborar relatório mensal e quadrimestral das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Centro de Saúde João Paulo e Unidade Mista.

Parágrafo Único – A referida gratificação não será acumulada com o pagamento de horas extras.

Art. 15 - Fica concedido Gratificação Técnica no Valor de R\$ 1.065,00 (Mil e sessenta e Cinco Reais) aos técnicos de enfermagem do quadro efetivo que exerçam as



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

suas atividades na sala de vacina.

Parágrafo Único – A referida gratificação não será acumulada com o pagamento de horas extras.

Art. 16 - Fica concedida ao Auxiliar de Laboratório, Gratificação de Desempenho de Função, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 17 - Regulamenta o valor da Diária de campo com caráter indenizatório no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) aos membros da equipe de vacinação que se deslocar a zona rural, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o calendário de campanha de vacinação, que exceder 06 (seis) horas diária trabalhada na área rural.

§1º - A Diária de Campo não será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

§ 2º - A referida gratificação não será acumulada com o pagamento de horas extras.

Art. 18 - Será concedida Auxílio Alimentação com caráter indenizatório no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) aos médicos do Programa Mais Médicos.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Ministro Andreazza-RO., 05 de janeiro de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252